

CONTRATO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., companhia aberta, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, CEP 004.012-911, inscrita no CNPJ sob o nº 62.984.091/0001-02 e NIRE nº 35.300.418.000 (“Companhia”); e,

[] [qualificação] (“Beneficiário” e, em conjunto com a Companhia, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Beneficiário exerce a função de [] da Companhia, para o qual foi eleito em [];
- (ii) a Companhia reconhece que o exercício regular das atividades e funções ocupadas pelo Beneficiário na Companhia oferece riscos patrimoniais que podem resultar na atribuição de responsabilidades que importem a imputação de obrigações e pagamentos de diversas naturezas, estando o Beneficiário sujeito a responsabilização pessoal;
- (iii) a cobertura oferecida por seguro de responsabilidade civil “*Directors and Officers Liability Insurance*” que pode ser contratado pela Companhia (“Seguro D&O”) costumeiramente está sujeita a determinadas limitações e procedimentos burocráticos e, diante disso, inclusive como forma de atrair e reter profissionais qualificados, a Companhia deseja oferecer proteção patrimonial complementar à oferecida pelo Seguro D&O;
- (iv) as Partes reconhecem que a celebração de um contrato de indenidade possibilitará ao Beneficiário exercer as suas atribuições com serenidade e segurança, a fim de promover os melhores interesses da Companhia;
- (v) o Estatuto Social da Companhia autoriza a celebração de contratos de indenidade em favor de administradores, membros do Conselho Fiscal e de órgãos auxiliares da administração; e
- (vi) a Companhia possui uma Política de Indenidade, que estabelece diretrizes, requisitos, limites e procedimentos para a celebração de contratos de indenidade com os potenciais beneficiários;

RESOLVEM AS PARTES, celebrar o presente Contrato de Indenidade (“Contrato”):

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos listados abaixo, quando iniciados com letra maiúscula no presente Contrato, tanto no singular quanto no plural, terão as seguintes definições:

“*Acordo*” significa qualquer acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente, celebrado pelo Beneficiário no âmbito de uma Demanda, desde que previamente consentido pela Companhia.

“*Ato Regular de Gestão*” significa qualquer ato praticado pelo Beneficiário no escopo das suas atribuições legais e do Estatuto Social da Companhia durante todo o seu Mandato, desde que não se enquadre em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas na Cláusula 2.3.

“*Controlada*” significa qualquer sociedade em que a Companhia seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas assembleias gerais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“*Custos de Defesa*” significa os custos e despesas do Beneficiário decorrentes de quaisquer Defesas, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas processuais, bem como recursos monetários para oferecimento de garantias que sejam estritamente necessárias para viabilizar a Defesa.

“*Defesa*” significa quaisquer defesas, contestações, apresentação de manifestações e esclarecimentos, resposta a ofícios, recursos, pareceres, bem como todos e quaisquer atos necessários à defesa do Beneficiário no âmbito de uma Demanda.

“*Mandato*” é o período que se inicia no primeiro mandato exercido pelo Beneficiário na qualidade de [diretor estatutário / membro do Conselho de Administração / membro do Conselho Fiscal / órgão auxiliar de administração] da Companhia, se estende por mandatos consecutivos ou contínuos, independentemente de eventual mudança de cargo, exercidos pelo Beneficiário como [diretor estatutário ou membro do Conselho de Administração / membro do Conselho Fiscal / órgão auxiliar de administração] na Companhia ou suas Controladas, até a data em que o Beneficiário deixe de ser [diretor estatutário ou membro do Conselho de Administração / membro do Conselho Fiscal / órgão auxiliar de administração] na Companhia ou suas Controladas.

“*Notificação de Indenização*” é a notificação da Companhia pelo Beneficiário, no prazo, na forma e para os fins descritos na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“*Perdas Indenizáveis*” significa os custos, despesas, constrições patrimoniais ou danos que venham a ser devidos pelo Beneficiário no âmbito de Demandas em curso ou que venham a ser instauradas contra o Beneficiário, inclusive (i) Custos de Defesa; (ii) os valores ou garantias necessários para liberar, em sua integralidade, qualquer arrolamento, arresto, penhora, bloqueio, constrição de bens ou qualquer constrição pessoal (inclusive fiança judicial) que o Beneficiário, seu cônjuge, seus familiares ou fundo ou empresa patrimonial da qual o Beneficiário seja sócio, venham a sofrer por conta de uma Demanda; (iii) os valores eventualmente devidos pelo Beneficiário em decorrência de condenação definitiva, transitada em julgado em Demandas; (iv) os valores eventualmente devidos pelo Beneficiário em decorrência de Acordos, desde que previamente consentido pela Companhia, e (v) taxas, tributos ou impostos eventualmente incidentes, de modo que o valor líquido pago pela Companhia em favor do Beneficiário seja o valor necessário a arcar com todos os valores a ele demandados ou por ele despendidos; não abrangendo, contudo, eventuais lucros cessantes, perda de oportunidades ou chance, interrupção de atividade profissional, danos morais ou quaisquer danos indiretos que possam ser pleiteados pelo Beneficiário.

“*Demanda*” significa qualquer inquérito, autuação, denúncia, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição, ou qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito cível, criminal, fiscal, trabalhista ou qualquer outro que envolva ou possa envolver condenação do Beneficiário a qualquer pena, multa ou constrição, em decorrência ou relacionado a Atos Regulares de Gestão praticados pelo Beneficiário durante toda a extensão do seu Mandato ou a atos praticados pela administração anterior ou posterior sobre os quais o Beneficiário eventualmente venha a ser investigado ou processado;

2 OBJETO

2.1 *Compromisso de Indenidade.* Observados os termos e condições previstos no Estatuto Social, na Política de Indenidade e neste Contrato, a Companhia se compromete a indenizar o Beneficiário e a mantê-lo indene por quaisquer Perdas Indenizáveis, não havendo valor limite máximo de indenização.

2.1.1 A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar os pagamentos, indenizações e desembolsos diretamente aos terceiros credores dos custos e despesas indenizáveis ou reembolsar ou adiantar tais valores aos Beneficiários, que deverão se obrigar a destinar tais recursos exclusivamente para o propósito solicitado.

2.1.2 É vedada a realização de adiantamentos, empréstimos ou desembolsos de qualquer natureza sem que haja destinação específica dos recursos e previsibilidade do valor envolvido

2.2 Período de Cobertura. A obrigação da Companhia de indenizar o Beneficiário vigora a partir desta data, em relação a qualquer Perda Indenizável (inclusive aquelas decorrentes de atos anteriores a esta data), e se estenderá até a ocorrência do último dos eventos a seguir: (a) o final do décimo ano após a data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer o Mandato; (b) o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Demanda na qual o Beneficiário seja parte; e (c) o decurso do prazo prescricional, nos termos da legislação aplicável, para os fatos e eventos que possam gerar Perdas Indenizáveis.

2.3 Exclusões. O Beneficiário não fará jus a indenização nos termos deste Contrato nas seguintes hipóteses:

- (i) em caso de conduta ativa ou passiva do Beneficiário que configure má fé, culpa grave ou mediante fraude ou desvio de finalidade;
- (ii) em caso de conduta ativa ou passiva do Beneficiário fora das suas atribuições ou do âmbito de competência do cargo que ocupa, ou de ato de indisciplina ou de insubordinação;
- (iii) em caso de ato doloso ou ato tipificado como crime doloso, pelo Beneficiário, em decisão final, judicial ou administrativa;
- (iv) ato do Beneficiário, ativa ou passivamente, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia ou de suas controladas;
- (v) em caso de ação de responsabilidade ou de qualquer outra ação de qualquer natureza relacionada ao exercício do cargo pelo Beneficiário movida pela Companhia contra o Beneficiário, exceto se tal ação for julgada procedente em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão posterior, hipótese em que a Companhia somente indenizará o Beneficiário após a decisão transitada em julgado ou sentença arbitral;
- (vi) em ação movida pelo Beneficiário contra a Companhia, exceto se tal ação houver exclusivamente para exigir o cumprimento do Contrato de Indenidade pela Companhia e for julgada procedente em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão posterior, hipótese em que a Companhia somente indenizará o Beneficiário após a decisão transitada em julgado ou sentença arbitral;

- (vii) em caso de atos de indisciplina, insubordinação, abandono do cargo, ato lesivo à honra ou a boa imagem e reputação da Companhia ou de suas controladas pelo Beneficiário;
- (viii) caso o Beneficiário não coopere ou não forneça todos os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados tempestivamente pela Companhia ou seus advogados constituídos, para a condução da Defesa ou preservação de direitos; ou
- (ix) caso o Beneficiário desista das Defesas apresentadas ou tenha qualquer conduta que possa prejudicar a sua elaboração ou condução, bem como a sustentação das teses cabíveis, incluindo o não comparecimento em audiências.

3 PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

3.1 Notificação de Indenização. O Beneficiário deve notificar a Companhia por escrito, via mensagem eletrônica direcionada ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho de Administração, com comprovação de recebimento e leitura, acerca de qualquer Demanda que possa dar origem a uma Perda Indenizável, em até 2 (dois) dias úteis da data em que tenha tomado conhecimento sobre a sua existência (“Notificação de Indenização”), devendo a Notificação de Indenização ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes à Demanda a que se refere.

3.1.1 Caso o Beneficiário não envie tempestivamente a Notificação de Indenização, a obrigação da Companhia de indenizar e manter indene o Beneficiário com relação a tal Demanda existirá apenas na medida em que esse descumprimento não cause prejuízo à condução da Defesa ou acarrete aumento no valor de eventual indenização decorrente da Demanda em questão

3.2 Defesa do Beneficiário. A Companhia disponibilizará ao Beneficiário um advogado para realizar a sua Defesa no âmbito da Demanda, podendo, porém, o Beneficiário optar alternativamente pela indicação de advogado de sua preferência, desde que os honorários devidos por sua contratação sejam compatíveis com os parâmetros de mercado, caso em que a Companhia poderá antecipar tais custos ao Beneficiário.

3.3 Concessão de Indenização. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Indenização pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, em reunião extraordinária especificamente convocada para este fim, deliberar sobre a aderência da solicitação do Beneficiário ao escopo de cobertura estabelecido neste

Contrato, observados os termos e condições previstos no Estatuto Social e na Política de Indenidade da Companhia a esse respeito.

3.3.1 Caso o Conselho de Administração (ou a Assembleia Geral, se for o caso) entenda pela aderência da solicitação ao escopo de cobertura deste Contrato, ficará a Diretoria da Companhia autorizada a adiantar ou reembolsar ao Beneficiário, ou ainda, realizar diretamente o pagamento a terceiros, dos Custos de Defesa, enquanto devidos, e a realizar os pagamentos das Perdas Indenizáveis posteriormente verificadas,.

3.3.2 Nada obstante, a qualquer momento o Conselho de Administração poderá rever, com base em novos fatos, circunstâncias ou informações, ou ainda na própria evolução da Demanda, sua avaliação acerca da aderência da solicitação do Beneficiário ao escopo de cobertura deste Contrato, podendo deliberar, nesse caso, a interrupção do pagamento dos Custos de Defesa.

3.3.3 Caso ao final da Demanda se constate de maneira definitiva que o Beneficiário não fazia jus a indenização nos termos deste Contrato, deverá o Beneficiário reembolsar a Companhia as quantias pagas ou adiantadas a título de Custos de Defesa ou Perdas Indenizáveis, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificado a respeito da decisão do Conselho de Administração nesse sentido.

3.4 Conflito de interesses. O Beneficiário não participará de nenhuma discussão ou deliberação no âmbito de qualquer outro órgão da Companhia relacionada à concessão de indenização ou adiantamento de recursos a ele próprio nos termos deste Contrato.

3.5 Acordo. Caso seja oferecida ao Beneficiário, ou por ele solicitada, a oportunidade de celebrar um Acordo, o Beneficiário deverá notificar imediatamente a Companhia informando todos os termos e condições do Acordo proposto. A Companhia deverá analisar a proposta, e poderá discutir em conjunto com o Beneficiário seus termos e condições, que em hipótese alguma poderão ser prejudiciais à Companhia.

3.5.1 A Companhia, após análise da proposta, deverá tempestivamente informar ao Beneficiário sua decisão a esse respeito, sendo certo que (i) somente será considerada uma Perda Indenizável as despesas decorrentes de um Acordo, caso haja consentimento expresso da Companhia anterior à sua celebração pelo Beneficiário; (ii) será facultado ao Beneficiário arcar diretamente com valores que ultrapassem o valor de cobertura designado pela Companhia para a celebração de um Acordo; e (iii)

em caso de negativa pela Companhia, caso o Beneficiário ainda assim celebre um Acordo, as despesas relacionadas a tal Acordo não serão consideradas Perdas Indenizáveis nos termos deste Contrato.

3.6 Sub-rogação e compensação. Na hipótese de a Companhia efetuar quaisquer pagamentos ao Beneficiário ou a terceiros com base neste Contrato, a Companhia ficará integral e automaticamente sub-rogada em qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito em relação à respectiva Perda Indenizável que tenha dado origem ao pagamento efetuado pela Companhia, inclusive ressarcimentos devidos ao Beneficiário no escopo de cobertura de Seguro D&O, podendo deduzir dos valores devidos ao Beneficiário por força deste Contrato de Indenidade das quantias que o Beneficiário, ou terceiros em seu interesse, tenham recebido diretamente.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Confidencialidade. Observadas as obrigações informacionais a que a Companhia está sujeita nos termos da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, e salvo quando requisitadas por autoridades públicas ou mediante decisão judicial, as Partes deverão manter sigilo sobre os termos e condições do presente Contrato.

4.2 Novação, Modificação e Renúncia. Qualquer tolerância ou concessão de uma Parte à outra não constituirá novação, modificação ou renúncia dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, o qual somente poderá ser validamente alterado por meio de instrumento escrito celebrado entre as Partes, o qual deverá seguir o rito de governança aplicável.

4.3 Vigência. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes, e permanecerá em vigor pelo Período de Cobertura previsto na Cláusula 2.2 acima.

4.4 Validade e Eficácia. A declaração de invalidade de qualquer termo ou disposição deste Contrato não afetará a validade dos termos e disposições remanescentes. As Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições invalidadas por outras que reflitam, tanto quanto possível, a intenção originalmente naquelas consubstanciada.

4.5 Sucessão. As obrigações e direitos previstos neste Contrato obrigam e beneficiam as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

4.6 Cessão. As Partes não poderão ceder, transferir, terceirizar, subcontratar ou delegar este Acordo, total ou parcialmente, a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

4.7 Notificações. Todas as notificações e comunicações entre as Partes relacionados a temas compreendidos neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito, via mensagem eletrônica, para os seguintes endereços:

Para a **Companhia**

- (i) Presidente do Conselho de Administração: **Wolfgang Stephan Schwerdtle** | e-mail: [=]
- (ii) Diretor Presidente: **Fabio Fossen** | e-mail: [=]
- (iii) Com cópia para: Secretaria de Governança | e-mail [=]

Para o **Beneficiário**

[=]

4.8 Lei aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

4.9 Solução de conflitos. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência das obrigações previstas neste Contrato, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção, serão resolvidas de forma definitiva por procedimento arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/96, administrado e conduzido pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”), nos termos do Regulamento de Arbitragem da CAM em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”).

4.4.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento.

4.4.2. A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro, sendo vedada a decisão por equidade.

4.4.3. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

4.10 Assinatura digital. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

E, por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam este Contrato, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

[=]

Testemunhas:

1.

Nome:
CPF:
Identidade:

2.

Nome:
CPF:
Identidade: